

Revista de Catequese

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL
São Paulo, *Campus* Pio XI: Curso de Teologia
Disponível em: <https://revista.unisal.br/catequese/index.php/rcu/index>

V. 1, n. 2, jul./dez., 2023, p. 117-131.

O LUGAR DO HOMEM TEOLÓGICO NA ATUAL CRISE SOCIOAMBIENTAL

THE PLACE OF THE THEOLOGICAL MAN IN THE CURRENT SOCIO- ENVIRONMENTAL CRISIS

Amós Santiago de Carvalho Mendes
Emmanuel Jeremia Mganda
Héctor Sánchez Moreno
Jesús Juan Manuel Soria
*Jhamila Leticia Sanabria Cabaña**
*Antonio Wardison C. Silva***

RESUMO: Este estudo busca refletir sobre o problema socioambiental na perspectiva do homem teológico. Inicialmente, destaca a crise climática que emerge como um grande desafio para a sociedade. A análise é enriquecida por uma reflexão sobre os direitos humanos e o direito ambiental internacional, ampliando o escopo para uma compreensão mais abrangente da interconexão entre o homem e seu ambiente; fundamenta a discussão na concepção do homem teológico, proporcionando uma visão teológica e uma compreensão aprofundada do problema à luz da fé cristã. Além disso, integra as perspectivas do Antigo e Novo Testamentos, com princípios vindouros dos Padres e do magistério atual da Igreja. A análise culmina na compreensão de que a abordagem teológica oferece uma base sólida para a compreensão e mitigação do desafio socioambiental, destacando a responsabilidade do humano no cuidado da criação.

Palavras-chave: socioambiental; crise climática; direitos humanos; homem teológico; Papa Francisco.

ABSTRACT: *This study seeks to reflect on the socio-environmental problem from the perspective of the theological man. Initially, it highlights the climate crisis that emerges as a major challenge for society. The analysis is enriched by a reflection on human rights and international environmental law, broadening the scope for a more comprehensive understanding of the interconnection between man and his environment; it grounds the discussion in the conception of the theological man, providing a theological vision and a deeper understanding of the problem in the light of Christian faith. Moreover, it integrates perspectives from the Old and New Testaments, with principles coming from the Fathers*

* Alunos do bacharelado em Teologia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, *Campus* Pio XI. Amós S. C. Mendes é bacharel em Direito e em Filosofia; pós-graduado em “Direitos Humanos e Movimentos Sociais” e em “Advocacia Cível”; técnico em Serviços Públicos. Emmanuel J. Mganda é bacharel em Filosofia e em Pedagogia. Héctor S. Moreno é licenciado em Filosofia e pós-graduado em Pastoral Juvenil.

** Pós-doutor em Filosofia pela UNIFESP; mestre e doutor em Filosofia pela PUC-SP; mestrando em Teologia pela PUC-SP; graduado em Filosofia e em Teologia. Professor (e coordenador) do bacharelado em Teologia e de cursos de pós-graduação na área teológica do UNISAL.

and the current magisterium of the Church. The analysis culminates in the understanding that the theological approach provides a solid basis for understanding and mitigating the socio-environmental challenge, highlighting the human responsibility in the care of creation.

Keywords: *Socio-environmental; climate crisis; human rights; theological man; Pope Francis.*

INTRODUÇÃO

O tema da crise climática está ganhando crescente relevância, não apenas na mídia, mas também na consciência cotidiana dos indivíduos. Podemos afirmar que há uma sensibilidade emergente em relação às questões ambientais; entretanto, a sobrecarga de informações, além de levarem, muitas vezes, à indiferença, nem sempre conduzem a atitudes eficazes.

Gradualmente, está se reconhecendo mais amplamente que a crise é uma realidade global e local que afeta as pessoas. Nesse horizonte, o presente artigo visa explorar esta realidade, com acenos propositivos vindouros da relação entre o direito e política internacional e os direitos humanos. Simultaneamente, buscaremos introduzir a noção do homem teológico diante desta crise, a partir das preocupações expressas pela Igreja Católica, sobretudo pelo Papa Francisco, como tentativa de apontar um caminho de reflexão e mitigação do problema-chave expresso.

Ora, não podemos negar que a chamada *casa comum* atravessa uma grande crise ambiental, notada por muitos desequilíbrios climáticos, com evidentes consequências sociais. A abordagem do homem teológico favorece a introdução e a internalização de um princípio de responsabilidade profundamente enraizado na Sagrada Escritura e nos princípios cristãos, por excelência.

1. A ATUAL CRISE SOCIOAMBIENTAL

Imersa na era da tecnologia e do progresso científico, a sociedade humana deve muito de seu desenvolvimento ao meio ambiente. Não obstante, é inegável que muitas das riquezas geradas pelo homem são resultado da exploração inconsequente e inadvertida dos recursos naturais. Tais recursos, comprovadamente, não são inesgotáveis e essa constatação sinaliza que a relação entre o homem e a natureza precisa, constantemente, ser analisada e avaliada. Tem-se observado uma série de desequilíbrios ambientais e climáticos, cujas consequências são vislumbradas hodiernamente, prejudicando a vida presente e ameaçando a vida futura.

Essa situação afeta todo o planeta, mas prejudica, principalmente, a camada mais sensível da humanidade, a população vulnerável, pois, em geral, ela se encontra nas periferias dos bairros, das cidades e dos países. Vê-se, então, a necessidade de observarmos alguns dados da

atual crise ambiental e, assim, percebermos o quanto os direitos humanos estão diretamente relacionados com o meio ambiente. Destarte se pode afirmar a existência de uma verdadeira crise “socioambiental”.

1.1 CONTEXTO E DADOS SOBRE A ATUAL CRISE AMBIENTAL

Não é objetivo deste estudo aprofundar o conhecimento sobre poluentes e suas severas consequências, tais como a degradação da camada de ozônio, a contaminação da água, do solo e dos alimentos, a perda da biodiversidade, a destruição de ecossistemas, entre outras.

Embora esses dados constituam pressupostos essenciais da crise ambiental, a ênfase recai em algo além, de gravidade acentuada: em uma crise socioambiental. Isso nos conduzirá a uma análise mais aprofundada do desequilíbrio entre as preocupações ambientais e os direitos humanos. Com facilidade, encontramos este cenário nos meios de comunicação, identificando-o como urgente, o que indica uma realidade de devastação ambiental e, conseqüentemente, humana.

Como exemplo, a notícia “Mudanças climáticas ameaçam elevar a pobreza”¹ traz um diagnóstico recente do Banco Mundial, em seu Relatório sobre Clima e Desenvolvimento para o Brasil. O texto exalta a “realidade privilegiada” do Brasil no cenário global da chamada “descarbonização da economia”, por sua baixa dependência da energia, oriunda de combustíveis fósseis e por sua alta disponibilidade de água. Não obstante, a mesma matéria diz que:

Considerando as estimativas atuais de aquecimento global, o banco [Banco Mundial] projeta um crescimento nos níveis de pobreza do Brasil (...) [uma vez que] as mudanças no clima devem afetar diretamente os preços dos alimentos, por exemplo, com secas ou chuvas acima da média histórica. Os desastres cada vez mais frequentes, como inundações e deslizamentos de terra, tendem a afetar muito mais duramente as populações vulneráveis.²

Caminha no mesmo sentido as constatações de Henrique Cortez, publicadas pela revista *Nature Climate Change*, que apontam, de forma incisiva, o nexos clima-migração, de que em poucas décadas a mobilidade internacional pode ser reduzida em mais de 10% para pessoas com o nível de renda mais baixo. Em outras palavras, ratifica-se os efeitos devastadores dos

¹ CAMAROTTO, Murillo. Mudanças climáticas ameaçam elevar pobreza. *O Globo*, 2023. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/05/04/mudancas-climaticas-ameacam-elevar-pobreza.ghtml>> Acesso em: 07 set. 2023.

² *Ibid.*

impactos das mudanças climáticas sobre as populações mais pobres e o direito à migração como ferramenta de adaptação.³

Destarte, assomam diversas situações que não apenas expressam o profundo vínculo entre a vida humana e o meio ambiente, mas que também denunciam as graves ocorrências que podem decorrer de uma má relação entre ambos os direitos. Tudo expressa um contexto de conexão entre os direitos humanos e o direito internacional ambiental, que requer medidas notáveis de melhorias.

1.2 A VINCULAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL COM OS DIREITO HUMANOS

Ao lançarmos um olhar sobre os dois temas, a saber, os direitos humanos e o direito ambiental, melhor referido como “direito internacional do meio ambiente”, à primeira vista pode parecer a inexistência de qualquer relação profunda. A própria trajetória, ao longo da história, desde a modernidade até a contemporaneidade, pode também conduzir a tal assertiva.

Sem embargo, assim como tem sido inegavelmente preconizado pelo chamado direito internacional público, a proteção internacional dos direitos humanos e o direito internacional do meio ambiente, bem como a própria democracia, podem ser tratados como os primeiros grandes temas da globalidade, uma vez que, do desfecho deles, depende o futuro da espécie humana.⁴

Acerca disso, Valério de Oliveira Mazzuoli, o atual pesquisador brasileiro, tem compreendido que as questões ligadas à proteção do meio ambiente devem ser colocadas, por exemplo, muito além da mera preocupação com a poluição industrial. A problemática, confirmada por variados especialistas no assunto tem se revelado muito mais ampla e complexa, dada sua dimensão planetária, colocando em risco a saúde ambiental mundial e, inclusive, a vida humana.

Tal constatação foi decisiva para a inserção do tema “meio ambiente” na esfera de proteção do reconhecido Direito Internacional dos Direitos Humanos; a proteção ambiental deve se enquadrar no bojo dos direitos sociais, devendo ser, portanto, considerada como uma vertente dos “direitos fundamentais da pessoa humana”.⁵

³ CORTEZ, Henrique. Mudança climática terá mais impacto nas populações mais pobres. *Instituto Humanitas Unisinos*, 2022. Disponível em: < <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/620289-mudanca-climatica-tera-mais-impacto-nas-populacoes-mais-pobres> >. Acesso em: 08 set. 2023.

⁴ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. A proteção internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Meio Ambiente. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho, 2013. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/117/117>>. Acesso em: 12 out. 2023.

⁵ *Ibid.*

Além disso, a proteção do meio ambiente não se restringe ao âmbito da legislação de cada país, mas à toda a comunidade internacional, haja vista que a própria globalização solicita mecanismos de proteção amplos, bem como ações coordenadas e integrais.⁶

No plano internacional, foi possível ratificar a “Declaração sobre o Meio Ambiente Humano”, trazida pela “Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano”, em 1972, em Estocolmo, capital da Suécia. Os vinte e seis princípios desta declaração alcançam igual referencial para toda a comunidade internacional como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O documento torna a proteção ambiental como um direito à sadia qualidade de vida.⁷

Nesse contexto, a Assembleia Geral e a Comissão de Direitos Humanos da ONU passaram a consolidar o entendimento de que o direito à vida abarca o exercício pleno dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de forma extensiva a todos os indivíduos, povos, etnias e grupos humanos; assim sendo, o direito ao acesso ao meio ambiente sadio como uma extensão do direito à vida.⁸

Das colaborações acima, observamos que o meio ambiente não era tratado na perspectiva de defesa das garantias fundamentais do ser humano. A própria Declaração de Estocolmo trouxe um impulso protetivo ao afirmar que todo ser humano é portador do direito fundamental “à liberdade, igualdade e adequadas condições de vida, num meio ambiente cuja qualidade permita uma vida de dignidade e bem estar, e tem a solene responsabilidade de proteger e melhorar o meio ambiente, para a presente e as futuras gerações”.⁹

Um ponto de culminância de todo esse itinerário de garantias pode ser observado na recente resolução 76/300, da Assembleia Geral das Nações Unidas, reunida na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, em 28 de julho de 2022, que declara direito a um meio ambiente saudável para todas as pessoas do planeta, quer dizer, que o meio ambiente (saudável) é um direito do humano.

⁶ CANÇADO TRINDADE. Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI. In: CACHAPUZ DE MEDEIROS, Antônio Paulo (Org.). *Desafios do direito internacional contemporâneo*. Brasília: Fund. Alexandre Gusmão, 2007.

⁷ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *A proteção internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Meio Ambiente*.

⁸ CANÇADO TRINDADE. *Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI*.

⁹ ONU. *Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente humano*, 1972. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmosobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 12 agosto 2023.

Quanto a essa resolução, é pertinente citar os comentários de Marco Menezes, diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP/Fiocruz) que, na ocasião, afirmou:

[A Resolução nº 76/300 da ONU] é uma declaração inequívoca da necessidade de enfrentamento da grave ameaça representada pelas mudanças no clima do planeta e dos processos insustentáveis de desenvolvimento adotados pelas nações, em diferentes escalas e níveis de impacto. [...] Além disso, por mais abstrata e utópica que possa parecer, a resolução tem efeito concreto, real, de mobilização global, a partir do sistema das Nações Unidas, em torno de esforços conjuntos em defesa da vida e do direito humano básico a um ambiente saudável e sustentável, para esta e para as futuras gerações.¹⁰

Não obstante, como nem sempre essa resolução tem se sucedido de forma satisfatória – mesmo sendo signatários dezenas de países, pois constantemente se convive com a violação a esses direitos e garantias fundamentais –, precisamos averiguar as consequências negativas quando não se vive saudavelmente a relação entre os direitos humanos e os direitos ao meio ambiente.

1.3 IMPACTOS DA RELAÇÃO ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E O DIREITO DO MEIO AMBIENTE E AS INSUFICIENTES RESPOSTAS ATUAIS

Nos bastidores das declarações e regulamentações internacionais da questão aqui tratada, surge uma demanda relacionada à economia. A discussão inevitavelmente chega a esse ponto, considerando um sistema econômico centrado na produção, alimentado pelos recursos naturais. Desde seu início, as práticas mercantilistas e a própria existência na Terra têm dependido da natureza. E tornou-se notória que uma proteção legal efetiva ao meio ambiente demanda uma integração cuidadosa do desenvolvimento econômico com a utilização sustentável dos recursos naturais. Essa integração sugere a complementaridade entre ambas, e não antagonismo. Em uma perspectiva mais ampla, a relação entre o desenvolvimento capital e a proteção ambiental requer a superação das fronteiras, com a intervenção do Direito Internacional.¹¹

Em sintonia com todo este cenário, o Papa Francisco lançou, em 4 de outubro de 2023, uma nova exortação apostólica, denominada *Laudate Deum* (“Deus seja louvado”); afirmou

¹⁰ VILHENA, Andréa. ONU declara meio ambiente limpo, saudável e sustentável como direito humano. *Centro de Estudos Estratégicos Fiocruz*, 2022. Disponível em: <[https://cee.fiocruz.br/?q=ONU-declara-meio-ambiente-limpo#:~:text=ONU%20declara%20meio%20ambiente%20limpo%2C%20saud%C3%A1vel%20e%20sustent%C3%A1vel%20como%20direito%20humano,Compartilhe&text=Todas%20as%20pessoas%20no%20planeta,final%20de%20julho%20\(28\)](https://cee.fiocruz.br/?q=ONU-declara-meio-ambiente-limpo#:~:text=ONU%20declara%20meio%20ambiente%20limpo%2C%20saud%C3%A1vel%20e%20sustent%C3%A1vel%20como%20direito%20humano,Compartilhe&text=Todas%20as%20pessoas%20no%20planeta,final%20de%20julho%20(28)>)>. Acesso em: 05 set. 2023.

¹¹ CALSING, Renata de Assis. O direito humano fundamental ao meio ambiente sadio: convergência da proteção ambiental nos âmbitos nacional e internacional. *Revista do Programa de Pós-graduação em Direito – UFC*, Fortaleza, 2010.

que, por força das mudanças climáticas, o planeta está entrando em colapso e, possivelmente, se aproxima de um ponto de ruptura.¹²

Ao analisar a crise climática global e com base em recentes estudos científicos, entre outras coisas, o Sumo Pontífice denuncia a atuação contraproducente dos negacionistas climáticos, o nocivo paradigma tecnocrático que continua a vigorar e a insuficiência das respostas da política internacional. Acerca das Conferências sobre o clima, no referido documento, apesar dos avanços, critica as falhas; por fim, o Papa solicita respostas mais efetivas e sérias na próxima Conferência das Partes (COP28).¹³

Para além da fraqueza e da ineficácia das respostas humanas, seja no campo individual ou coletivo, considerados os âmbitos econômicos, sociais e políticos, iremos analisar – com base na reflexão e no apelo do líder católico supracitado – se o homem de fé tem algo a propor. Nesse aspecto, emerge a necessidade de abordarmos a problemática da crise socioambiental do ponto de vista humano-teológico.

2. O HOMEM TEOLÓGICO

Para refletirmos sobre possíveis soluções humanas para a complexa questão ambiental na perspectiva da fé, faz-se necessário recorrer à noção de “homem teológico”. Isso porque tal concepção não enxerga o humano simplesmente como um organismo biológico ou ser racional, mas, também, como ser espiritual e moral. Nesse horizonte, diz o Papa João Paulo II: “os cristãos, em particular, advertem que a sua tarefa no seio da criação e os seus deveres em relação à natureza e ao Criador fazem parte da sua fé”.¹⁴

Tal perspectiva pode ser melhor compreendida quando analisada na ótica teológica da tradição cristã. Ela compreende o ser humano como parte de um mistério, criado à imagem e semelhança de Deus; deverá, ele, agir com responsabilidade. Esta concepção é fortalecida pela intrínseca relação entre fé e vida: referente ao meio ambiente, a responsabilidade humana é ampliada, uma vez que o cuidado com a criação é visto como uma extensão do dever moral e espiritual. E tal perspectiva diz do “homem teológico”.

¹² FRANCISCO, Papa. Exortação Apostólica *Laudate Deum*: sobre a crise climática. Disponível em <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/20231004-laudate-deum.html>. Acesso em 12 out. 2023.

¹³ *Ibid.*

¹⁴ JOÃO PAULO II. *Mensagem para o Dia Mundial da Paz*, 1990. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/messages/peace/documents/hf_jp-ii_mes_19891208_xxiii-world-day-for-peace.html>. Acesso em: 2 nov. 2023.

Ao introduzirmos a compreensão de “homem teológico”, podemos, então, explorar maneiras mais profundas de abordar e resolver os desafios ambientais, reconhecendo que a relação do humano com o mundo natural está intrinsecamente ligada à sua fé e à sua compreensão do divino.¹⁵

Para compreensão desta categoria – “homem teológico” – devemos recorrer à “história da salvação”. Tal percurso favorecerá um “rastreamento” da presença do homem teológico: primeiro, na tradição judaica; posteriormente, na tradição cristã. Dessa forma, podemos observar como, à luz das referidas tradições, o ser humano buscou se relacionar com o ambiente ao longo da sua história.

Ora, ainda que não explícita a situação concreta da crise ambiental, é de extrema importância reconhecermos a ligação entre o homem teológico e os processos da Terra. Ao examinarmos as raízes e desenvolvimentos dessa perspectiva ao longo do tempo, podemos entender como a relação entre o humano e o ambiente natural tem evoluído em diversos contextos.¹⁶

2.1 REFLEXÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA

O livro do *Gênesis* narra a “criação do mundo”. O relato de Gn 1,31 afirma que Deus observa sua obra e a declara como “muito boa”. Essa afirmação parece estabelecer a base para a compreensão do relacionamento entre o homem teológico e o ambiente natural. Ora, quando Deus contempla sua criação e a declara como “muito boa” enfatiza a harmonia e a integridade intrínsecas em todo o universo, a ser observadas pelo homem, e isso quer dizer: a criação não é apenas uma expressão da vontade divina, mas, também, um componente essencial de um projeto divino mais amplo.¹⁷

A partir da declaração inicial, “muito boa”, Deus estabelece um princípio fundamental de relação entre a criação e a responsabilidade para o homem teológico. Essa relação é, ainda, reiterada em passagens subsequentes de *Gênesis*, como a noção de “domínio” sobre a criação (1,26-28). Deus concede ao humano a responsabilidade de dominar os peixes do mar, as aves dos céus e toda a terra; mas não domínio de exploração, mas de zelo e administração das coisas criadas.¹⁸

¹⁵ *Ibid.*

¹⁶ FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica *Laudato Si'*: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulinas, 2015.

¹⁷ *Ibid.*, n. 65.

¹⁸ *Ibid.*, n. 66.

Em Gn 2,5 encontramos o mandato de “cultivar e guardar” o jardim do Éden, instrução que ressalta a importância do cuidado atencioso e da preservação da criação, destacando que o humano é chamado não apenas para tirar proveito dos recursos naturais, mas para proteger e manter a beleza e a integridade do ambiente a ele confiado.

Os princípios bíblicos abstraídos dos relatos acima estabelecem claramente a noção de responsabilidade humana em relação à natureza. Como corolário de tal reflexão, podemos ratificar que o homem teológico, ou seja, aquele que faz uma coerente interpretação das Escrituras, é encarregado de exercer um domínio responsável sobre a criação, cuidando dela com respeito e reverência, em vez de explorá-la e esgotá-la, comprometendo a sua vida e das demais espécies.

Além do exposto em *Gênesis*, *Levítico* destaca as disposições sobre o ano sabático e o descanso da terra (25,1-7). Tais orientações não só implicam na restauração do ser humano, mas em práticas como a proibição de colher completamente os frutos (19,9-10). Ademais, *Levítico* apresenta regulamentos que promovem o uso sustentável dos recursos naturais, como evidenciado em 25,23-24;¹⁹ apresenta instruções para a sustentabilidade agrícola, a responsabilidade ambiental e a equidade social, sublinhando a importância de o homem preservar tanto a terra quanto a dignidade dos trabalhadores. Essas disposições são uma expressão tangível da cosmovisão presente na tradição judaica, que valoriza a harmonia entre o humano e a natureza, como também a justiça social. Ao seguir estas orientações, a comunidade é guiada para uma relação equitativa e cuidadosa com a terra, promovendo, dessa forma, a sobrevivência sustentável e o bem-estar da sociedade.

No livro do *Deuteronômio* há a concepção da “terra prometida”, onde a relação entre a terra e o homem é profundamente entrelaçada. O texto, especialmente em 28,15-24, estabelece uma ligação direta entre a obediência aos mandamentos de Deus e o bem-estar da terra. De acordo com tal ensinamento, a desobediência aos mandamentos divinos resulta em sofrimento para a terra. Essa compreensão implica que as ações humanas, em conformidade com os preceitos divinos, não apenas estão em correspondência com a espiritualidade e a moralidade das pessoas, mas também com o ambiente natural.²⁰

A perspectiva do aludido *livro* ressalta a interdependência entre a ética humana e a ecologia; sustenta, assim, que a terra é afetada pelas estações e decisões éticas e morais da

¹⁹ BÍBLIA. *Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.

²⁰ *Ibid.*

humanidade. Essa percepção ecoética, presente no *Deuteronômio*, evoca uma ação responsável e compassiva em relação à natureza, visando o bem-estar e a saúde do humano e a integridade do ambiente que o circunda.²¹

Nos Evangelhos, por sua vez, estão registradas diversas passagens que destacam a interconexão entre a natureza e o humano. Em parábolas, como aquelas descritas em *Mateus* 6,26-30 e *Lucas* 12,6-7, a natureza é frequentemente usada como símbolo para ilustrar lições espirituais. Tais parábolas evidenciam a atenção de Jesus à ordem natural, convidando as pessoas a observarem os pássaros do céu e os lírios do campo como exemplos da providência divina e da confiança na provisão de Deus.²²

No chamado “Sermão da Montanha” (Mt 5), Jesus apresenta uma série de ensinamentos que tratam das relações humanas; convida os ouvintes à reflexão sobre a natureza interior de si mesmos. Ao mencionar conceitos como humildade, pureza de coração e paz, oferece orientações éticas, instruindo as pessoas à conexão com sua essência mais profunda. Diz: “bem-aventurados os mansos, porque eles herdarão a terra” (5,5).

Já as tentações de Jesus no deserto, conforme Mt 4,1-11 e Lc 4,1-13, proporcionam um olhar crítico sobre a relação ambiente natural e humano. O deserto, nesse contexto, representa não apenas um lugar físico, mas um estado de desolação e provação. As tentações de Jesus enfatizam a importância de manter a integridade moral e espiritual, mesmo em condições adversas, ilustrando, assim, a conexão entre a força interior do humano e o seu ambiente.²³

Alguns Padres da Igreja, iluminados pelas Escrituras, preocuparam-se, de certa forma, em refletir sobre o dever do humano como administrador da criação divina, como também a necessidade de o humano buscar a transformação espiritual e moral para uma coexistência sustentável e equilibrada em relação ao mundo natural.

Em um de seus *Sermões*, Santo Agostinho reflete sobre a relação intrínseca entre a beleza presente no humano e a natureza; faz um apelo profundo à prática da escuta, do questionamento e da sensibilidade, destacando a capacidade de percebermos como a beleza de Deus se manifesta tanto no humano quanto na natureza. É o que se aduz da citação:

Interroga a beleza da terra, interroga a beleza do mar, interroga a beleza do ar difundida e diluída. Interroga a beleza do céu, interroga a ordem das estrelas, interroga o sol, que com seu esplendor ilumina o dia; interroga a lua, que com seu clarão modera as trevas da noite; interroga os animais que se movem na

²¹ PAULO VI. Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*: sobre a Igreja no mundo atual. DOCUMENTOS DO CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. São Paulo: Paulus, 1997.

²² *Bíblia de Jerusalém*.

²³ *Ibid.*

água, que caminham na terra, que voam pelos ares: almas que se escondem, corpos que se mostram; visível que se faz guiar, invisível que guia. Interrogamos! Todos te responderão: “Olha-nos, somos belos!” A sua beleza fá-los conhecer. Quem foi que criou esta beleza mutável, a não ser a Beleza Imutável?²⁴

Já São Basílio de Cesareia, em sua *Homilia sobre a origem do homem*, discute o propósito do homem na esfera da criação. Nesse contexto, examina a presença humana na Terra como parte de um plano divino maior, enfatizando a necessidade de os seres humanos viverem em consonância com os princípios naturais estabelecidos por Deus.²⁵ São Gregório de Nissa destaca a importância da restauração espiritual do ser humano, ao afirmar que tal transformação interior está ligada, também, à regeneração da natureza. Para ele, a reconciliação do homem com Deus resulta na reconciliação daquele com a própria criação, numa interconexão profunda entre a jornada espiritual individual e a harmonia global com o ambiente natural.²⁶

2.2 A RESPONSABILIDADE DO HOMEM TEOLÓGICO

O acima posto conduz à afirmação de que o “homem teológico”, ou o homem de fé, é aquele que mantém uma profunda conexão com o seu meio natural. O homem com um olhar verdadeiramente teológico reconhece ser parte da criação, compreende-se como dominador em vista da conservação da criação, não como explorador. O homem teológico não pode nem deve dissociar-se do seu meio: primeiro, porque é impossível; segundo, porque tem uma responsabilidade para com a criação; e não há caminho espiritual que não perpassa pelas condições humanas de vida e do seu ambiente. Ademais, a responsabilidade do homem teológico vai além do simples e confortável bem-estar espiritual; ela o instiga a se dedicar ao cuidado daquilo que é herança divina, por assim dizer. Em suma, o homem teológico tem responsabilidade para com a terra (o meio) e a humanidade.

Nesse sentido, o Papa Francisco, desde o documento *Laudato Si'*, convida a humanidade a alcançar uma espiritualidade profunda, fundamentada na conversão ecológica, que consiste no resgate do homem teológico.²⁷ Tal documento enfatiza a necessidade de o homem cuidar, preservar e responder pela natureza como parte da sua vocação; além de compreender a

²⁴ SANTO AGOSTINHO: interroga a beleza mutável e acharás a Beleza Imutável. *Aletheia*, 2017. Disponível em: <<https://pt.aletheia.org/2017/05/10/santo-agostinho-interroga-a-beleza-mutavel-e-acharas-a-beleza-imutavel/>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

²⁵ BASÍLIO DE CESAREIA, *Homilias sobre a origem do homem*. São Paulo: Paulus, 2014.

²⁶ GREGÓRIO DE NISSA. *A grande catequese*. São Paulo: Paulus, 2014.

²⁷ FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica *Laudato Si'*.

complexidade das questões ambientais e reconhecer seus principais desafios, deve ele atuar de forma proativa para proteger e preservar a criação de Deus.

Compreende-se, então, que a ação de preservação do meio não é apenas um imperativo ético, mas uma expressão da fé cristã e compromisso com o plano divino. O homem teológico, de acordo com a *Laudato Si'*, deve ser um guardião ativo e responsável da Terra, agindo em harmonia com os princípios da justiça social e ambiental. Isso implica a promoção da sustentabilidade, o respeito pela biodiversidade e o cuidado com as futuras gerações.²⁸

O homem teológico, inclusive membro da comunidade eclesial – diante dos problemas socioambientais globais que afligem o Planeta Terra –, não pode ficar em silêncio, pois tal postura o colocaria em uma atitude de rejeição a sua própria vocação. É imperativo que ele, que é Igreja, promova a sensibilização da sociedade em geral, referente ao seu meio. Nesse contexto, alude a *Laudato Si'*:

A compreensão de um mundo interdependente não se limita apenas à percepção de que as consequências prejudiciais dos estilos de vida, produção e consumo afetam a todos. Significa, acima de tudo, buscar soluções a partir de uma perspectiva global, não privilegiando apenas os interesses de determinados países.²⁹

As assertivas diretas da Encíclica instam à busca de propostas e soluções globais. A busca de solução requer uma política internacional efetiva sobre questões ambientais, capaz de promover o diálogo com a missão de mitigar as crises e restaurar o equilíbrio da Mãe Natureza. No entanto, é reconhecido que esse diálogo não é tarefa fácil, pois envolve, além de boa vontade, o *acordo* de medidas concretas e *observância* de tais acordos alcançados.

O *documento* insiste na necessidade de se enfrentar este desafio em âmbito internacional, uma vez que “urgem acordos internacionais que se cumpram, dada a escassa capacidade das instâncias locais para intervirem de maneira eficaz”.³⁰ Embora existam acordos internacionais e diálogos em curso, a ênfase recai agora na implementação efetiva dos propósitos em prol do bem-comum.

No horizonte eclesial, podemos citar algumas ações de expressiva relevância na atualidade: a) o “Movimento Laudato Si’”: surge em 2015 a partir de dois eventos importantes nesse ano: o Acordo Climático de Paris e o lançamento da Carta Encíclica *Laudato Si'*, eventos transformadores que impulsionariam o modo de a Igreja e a humanidade responderem à crise

²⁸ *Ibid.*

²⁹ *Ibid.*, n. 133-134.

³⁰ *Ibid.*, n. 173.

ecológica.³¹ O Movimento se propôs a estimular os católicos a colocar em prática as proposições da *Laudato Si'*. Nesse intuito, investiu-se na formação de “animadores” do próprio Movimento, na promoção de campanhas, na realização de encontros, momentos de oração e práticas em torno de temas como a sustentabilidade, a biodiversidade, a mudança climática, a não proliferação de combustíveis fósseis, entre outros;³² b) a Economia de Francisco: tem início em 2019, a partir da convocação do Papa Francisco para jovens economistas, empreendedores, pesquisadores e transformadores sociais de todos os lugares do mundo que sonham com uma nova economia;³³ tem o propósito de denunciar as “violências financeiras” e promover o anúncio de economias alternativas para o bem viver; c) o “Movimento Don Bosco Green Alliance”: nasce com o propósito de colaborar com reflexões e ações associadas ao magistério da Igreja, principalmente do Papa Francisco, referente à questão socioambiental. Atento às necessidades e às implicações associadas ao cuidado com a Casa Comum, tal Movimento se espalha desde a Itália até os diversos países onde há a presença salesiana, visando a implementação de ações socioambientais, no horizonte da ecologia integral.³⁴

CONCLUSÃO

A noção de homem teológico possui uma relevância central na moral cristã e pode adquirir uma maior importância na ética contemporânea, considerando os desafios atuais enfrentados pela humanidade, em especial, a presente crise socioambiental. Desconsiderar a dimensão teológica (de fé) do homem implica no enfraquecimento do seu ser e de sua condição existencial, histórica.

A essência do cristianismo, fundamentada nas tradições de fé e cosmovisão judaica, herda uma visão de criação, que consiste no domínio e cuidado com natureza, binômio tal inseparável. Isso inclui o conceito-chave da “Terra Prometida”, que eleva o ser humano a uma realidade de busca, tanto moral quanto espacial, conforme destacado no magistério do Papa Francisco como uma forma de “conversão ecológica”.

³¹ MOVIMENTO LAUDATO SI'. *Nossa Casa Comum*. Disponível em: <<https://laudatosimovement.org/pt/quem-somos-nos/>>. Acesso em: 3 nov. 2023.

³² *Ibid.*

³³ ARTICULAÇÃO BRASILEIRA PELA ECONOMIA DE FRANCISCO E CLARA. *Um chamado para a nova Economia*. Disponível em: <<https://economiadefranciscoeclara.com.br/economia-de-francisco/>> Acesso em: de nov. 2023.

³⁴ AREAS, Priority. *Don Bosco Green Alliance*. Disponível em: <<https://www.donboscoegreen.org/priority-areas>> Acesso em: 5 de nov. de 2023.

As atuais iniciativas de Estados, governos e organizações internacionais demonstram interesse genuíno em realizar uma mudança significativa. No entanto, muitas vezes, isso não se traduz em ações que confrontem o sistema econômico prevalente nas estruturas sociais, caracterizadas pelo consumismo exacerbado e exploração do meio. Ora, a profunda interligação entre o humano e o meio ambiente é inegável e é, inclusive, juridicamente reconhecida e defendida; negligenciá-la pode resultar na destruição de ambos. Portanto, a conscientização e medidas efetivas devem guiar as decisões em todos os níveis, desde o local até o enfrentamento dos desafios em âmbito global.

Tudo leva à necessidade de um trabalho em rede para promover o desenvolvimento sustentável, proteger os direitos das populações vulneráveis e garantir a saúde ambiental como direito humano fundamental. Isso requer um esforço contínuo na mitigação da crise socioambiental e na aplicação dos princípios estabelecidos em leis e declarações relevantes. Ao homem teológico, sem dúvida, cabe um papel crucial nessa reflexão e sua contribuição não é periférica, mas extremamente impactante, a partir de seus fundamentos de fé e existenciais.

É hora de assumirmos, responsabilmente, a urgência da situação socioambiental e, teologicamente, garantir a harmonia do humano com o meio natural. Somente nessa perspectiva podemos garantir um planeta saudável para hoje e para as futuras gerações, com todos os direitos fundamentais assegurados. A verdadeira transformação só acontecerá quando reconhecermos que a proteção do meio ambiente, além de um direito e um dever humano, é um imperativo teológico, com uma responsabilidade a ser compartilhada.

BIBLIOGRAFIA

AREAS, Priority. *Don Bosco Green Alliance*. Disponível em: <<https://www.donbosco.org/priority-areas>> Acesso em: 5 de nov. de 2023.

ARTICULAÇÃO BRASILEIRA PELA ECONOMIA DE FRANCISCO E CLARA. *Um chamado para a nova Economia*. Disponível em: < <https://economiadefranciscoeclara.com.br/economia-de-francisco/>> Acesso em: de nov. 2023.

BASÍLIO DE CESAREIA, *Homilias sobre a origem do homem*. São Paulo: Paulus, 2014.

BÍBLIA. *Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.

CALSING, Renata de Assis. O direito humano fundamental ao meio ambiente sadio: convergência da proteção ambiental nos âmbitos nacional e internacional. *Revista do Programa de Pós-graduação em Direito – UFC*, Fortaleza, 2010.

CAMAROTTO, Murillo. Mudanças climáticas ameaçam elevar pobreza. *O Globo*, 2023. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/05/04/mudancas-climaticas-ameacam-elevar-pobreza.ghtml>> Acesso em: 07 set. 2023.

CANÇADO TRINDADE. Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI. In: CACHAPUZ DE MEDEIROS, Antônio Paulo (Org.). *Desafios do direito internacional contemporâneo*. Brasília: Fund. Alexandre Gusmão, 2007.

CORTEZ, Henrique. Mudança climática terá mais impacto nas populações mais pobres. *Instituto Humanitas Unisinos*, 2022. Disponível em: < <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/620289-mudanca-climatica-tera-mais-impacto-nas-populacoes-mais-pobres> >. Acesso em: 08 set. 2023.

FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica *Laudato Si'*: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulinas, 2015.

FRANCISCO, Papa. Exortação Apostólica *Laudate Deum*: sobre a crise climática. Disponível em <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/20231004-laudate-deum.html>. Acesso em 12 out. 2023.

GREGÓRIO DE NISSA. *A grande catequese*. São Paulo: Paulus, 2014.

JOÃO PAULO II, *Mensagem para o Dia Mundial da Paz*, 1990. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/messages/peace/documents/hf_jp-ii_mes_19891208_xxiii-world-day-for-peace.html>. Acesso em: 2 nov. 2023.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. A proteção internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Meio Ambiente. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho, 2013. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/117/117>>. Acesso em: 12 out. 2023.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *A proteção internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Meio Ambiente*.

Nossa Casa Comum. *Movimento Laudato Si'*, 2022. Disponível em: <<https://laudatosimovement.org/pt/quem-somos-nos/>>. Acesso em: 3 nov. 2023.

ONU. *Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente humano*, 1972. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmosobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 12 agosto 2023.

PAULO VI. Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*: sobre a Igreja no mundo atual. DOCUMENTOS DO CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. São Paulo: Paulus, 1997.

SANTO AGOSTINHO: interroga a beleza mutável e acharás a Beleza Imutável. *Aletheia*, 2017. Disponível em: <<https://pt.aletheia.org/2017/05/10/santo-agostinho-interroga-a-beleza-mutavel-e-acharas-a-beleza-imutavel/>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

VILHENA, Andréa. ONU declara meio ambiente limpo, saudável e sustentável como direito humano. *Centro de Estudos Estratégicos Fiocruz*, 2022. Disponível em: <[https://cee.fiocruz.br/?q=ONU-declara-meio-ambiente-limpo#:~:text=ONU%20declara%20meio%20ambiente%20limpo%2C%20saud%C3%A1vel%20e%20sustent%C3%A1vel%20como%20direito%20humano,Compartilhe&text=Todas%20as%20pessoas%20no%20planeta,final%20de%20julho%20\(28\)](https://cee.fiocruz.br/?q=ONU-declara-meio-ambiente-limpo#:~:text=ONU%20declara%20meio%20ambiente%20limpo%2C%20saud%C3%A1vel%20e%20sustent%C3%A1vel%20como%20direito%20humano,Compartilhe&text=Todas%20as%20pessoas%20no%20planeta,final%20de%20julho%20(28))>. Acesso em: 05 set. 2023.